

## Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 872/2005 (2.ª série).** — *Inspecção para atribuição de matrícula a automóveis e seus reboques anteriormente matriculados.* — A Portaria n.º 52/94, de 21 de Janeiro, definiu as condições para atribuição de matrícula nacional a automóveis e reboques anteriormente matriculados noutro país, bem como a documentação necessária à instrução do processo.

Para a inspecção de veículos com matrícula estrangeira que se destinem a obter matrícula portuguesa deve ser efectuado o controlo das características técnicas do veículo em centros de inspecção da categoria B, mediante a apresentação dos documentos de identificação do veículo emitidos no país de origem.

Havendo necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e de inspecção a adoptar para efeitos de atribuição de matrícula aos automóveis e seus reboques com peso bruto superior a 3500 kg anteriormente matriculados, determina-se:

1 — O controlo das características técnicas dos automóveis ligeiros e pesados e seus reboques com peso bruto superior a 3500 kg importados usados, para efeitos de atribuição de matrícula nacional, destina-se à conferência da documentação relativa à identificação do veículo com o mesmo e à verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo aos requisitos e tramitação processual previstos no Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, com a última redacção em vigor, e às demais normas regulamentares e instruções técnicas aplicáveis.

2 — Na inspecção a realizar nos centros de inspecção da categoria B é apresentada a documentação original que identifique o veículo e o impresso modelo n.º 1402 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), preenchido pelo interessado, que poderá ser obtido a partir do *site* desta Direcção-Geral na Internet ([www.dgv.pt](http://www.dgv.pt)).

3 — Para efeitos do número anterior, é admitida a apresentação de cópias dos documentos de identificação do veículo desde que se apresentem autenticadas pelos serviços alfandegários.

4 — O controlo das características técnicas do veículo é efectuado tendo por base os seguintes elementos:

- a) Certificado de matrícula correspondente à última matrícula do veículo;
- b) Impresso modelo n.º 1402 da INCM convenientemente preenchido e autenticado pelo fabricante ou seu representante.

5 — No caso de veículos da categoria M1 de modelo correspondente a uma homologação europeia, a certificação de características efectuada pelo fabricante é dispensada, devendo ser apresentado o original ou cópia simples do respectivo certificado de conformidade (COC).

6 — Nos casos em que se verifica a inexistência de representante da marca, o interessado é responsável pelos elementos constantes do impresso modelo n.º 1402 da INCM.

7 — Sempre que os veículos se apresentem a inspecção com a matrícula que possuíam já cancelada, o respectivo certificado de matrícula pode ser substituído por documento equivalente emitido pelas entidades responsáveis pela atribuição da matrícula que identifique inequivocamente o veículo.

8 — Aos veículos cuja documentação original os classifique como tecnicamente irrecuperáveis, em fim de vida ou como «sucata» não é realizada inspecção para atribuição de matrícula por motivo de não poderem ser matriculados.

9 — Tendo um veículo sido aprovado na inspecção, a correspondente certificação é efectuada através do impresso modelo n.º 112 da Direcção-Geral de Viação (DGV), conforme o despacho n.º 26 433-A/2000 (2.ª série), de 15 de Dezembro, mediante as assinaturas dos inspetores intervenientes, a data da inspecção e a aposição de carimbo do respectivo centro.

10 — No impresso modelo n.º 1402 da INCM é inscrito o número do certificado emitido nos termos do número anterior no local destinado à certificação do centro.

11 — O original do certificado referido no número anterior é entregue ao apresentante do veículo a inspecção para posterior apresentação no serviço regional competente desta Direcção-Geral, para efeitos de instrução do processo de atribuição de matrícula nacional.

12 — Se o veículo objecto da inspecção já se encontrar sujeito, nessa data, à obrigação de ser apresentado à inspecção periódica, ou não o estando ainda, se apresentar nos dois meses anteriores àquela data, considera-se a inspecção periódica desde logo efectuada, aplicando-se-lhe todas as disposições legais e regulamentares em vigor, sendo emitida a respectiva ficha de inspecção periódica.

13 — Sempre que não seja possível identificar o mês correspondente à atribuição da primeira matrícula ao veículo, é considerado o mês de atribuição da matrícula nacional e o ano de fabrico para efeitos de definição da periodicidade da inspecção.

14 — O verso do certificado de aprovação em inspecção técnica para matrícula é preenchido integralmente com os elementos indi-

cados no certificado de matrícula, impresso modelo n.º 1402 da INCM, ou certificado de conformidade do veículo e confirmados na inspecção.

15 — Todos os campos do certificado modelo n.º 112 da DGV não preenchidos devem ser ocupados com anotação da forma «...».

16 — No caso de o veículo não ter sido aprovado na inspecção, não pode ser efectuada a certificação a que se refere o n.º 9 do presente despacho, sendo o impresso modelo n.º 1402 devolvido ao interessado, bem como a documentação de identificação do veículo, e emitido um relatório de inspecção de modelo idêntico ao de uma ficha de inspecção, em papel timbrado do centro.

17 — Nos casos de não aprovação em inspecção para matrícula não há lugar a reinspecção, devendo os veículos ser submetidos a nova inspecção técnica.

18 — É revogado o despacho da DGV n.º 34/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 16 de Novembro de 1996.

28 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *António Nunes*.

**Despacho n.º 873/2005 (2.ª série).** — *Atribuição de matrícula a automóveis, seus reboques e motociclos anteriormente matriculados.* — Através do despacho DGV n.º 77/2001, foram efectuadas adaptações de procedimentos com vista à simplificação do processo de atribuição de matrícula a veículos.

Em face da entrada em funcionamento dos centros de inspecção técnica de veículos da categoria B, importa proceder às necessárias alterações de procedimentos, pelo que se determina:

1 — Os pedidos de atribuição de matrícula nacional e emissão do correspondente livrete para automóveis, seus reboques e motociclos com matrícula anterior são apresentados nos serviços desta Direcção-Geral através do impresso n.º 1402, no qual previamente foi certificado pelo fabricante ou seu representante legal se o veículo corresponde ou não a modelo homologado por esta Direcção-Geral.

2 — Para os veículos da categoria M1 e motociclos correspondentes a modelo com homologação CE é dispensada a certificação a que se refere o número anterior.

3 — No caso de veículos correspondentes a um modelo não homologado por esta Direcção-Geral, os pedidos devem ser apresentados mediante o pagamento da taxa de matrícula e taxa correspondente ao registo informático de homologação.

4 — O registo das taxas referidas no número anterior é efectuado no original do impresso n.º 1402, que será conservado nos serviços, constituindo o elemento base do processo de atribuição de matrícula.

5 — O duplicado do impresso n.º 1402 é entregue ao requerente para apresentação nos serviços alfandegários, sendo indicado naquele documento pelos serviços desta Direcção-Geral o número do registo informático de homologação, anotação que deve ser validada com carimbo ou selo branco em uso nos serviços.

6 — Para conclusão do processo de matrícula e emissão do livrete nos casos a que se refere o n.º 3 do presente despacho, o requerente deve apresentar junto do serviço regional respectivo o duplicado do impresso n.º 1402 (ou cópia autenticada pelos serviços da alfândega) que lhe foi entregue.

7 — No caso de veículos correspondentes a modelo já homologado por esta Direcção-Geral ou com homologação CE, os pedidos de matrícula conformes com o referido no n.º 1 do presente despacho dão entrada nos serviços mediante o pagamento da taxa de matrícula.

8 — Sem prejuízo de outros elementos legalmente exigíveis, todos os pedidos de atribuição de matrícula para veículos constantes do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, devem ser instruídos com a certificação prevista naquele diploma, a efectuar através do impresso modelo n.º 112 — DGV.

9 — O referido no número anterior é aplicável para os distritos onde já se encontrem em funcionamento centros de inspecção técnica de veículos da categoria B e para as categorias de veículos que os referidos centros estejam autorizados a inspeccionar.

10 — O livrete original dos automóveis pesados, reboques e motociclos é arquivado pelos serviços desta Direcção-Geral, podendo ser emitida cópia autenticada para apresentação junto dos serviços da alfândega.

11 — É revogado o despacho DGV n.º 77/2001, de 11 de Julho.

28 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *António Nunes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Aviso n.º 286/2005 (2.ª série).** — 1 — Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para assistente administrativo (referência 1-DSRH-SC/2004), aberto pelo aviso n.º 5516/2004